

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Setembro de 2017, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Reorganiza as instâncias do processo administrativo fiscal e revoga os artigos 180, 181 e 182 com os incisos I, II e III e §§ 1º e 2º todos da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 20/09/2017.

Este é o Relatório.

Trata-se de projeto de lei que visa reorganizar as instâncias do processo administrativo fiscal bem como revogar os artigos 180, 181 e 182 com os incisos I, II e III e §§ 1º e 2º todos da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977.

A competência para iniciativa do presente projeto de lei, por analogia, acha-se amparado pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da CF/88, visto que compete ao Poder Executivo legislar sobre matéria tributária.

Ressalta-se que a modificação reorganiza as instâncias do processo administrativo fiscal, que passam a ser competentes para julgar as impugnações e recursos interpostos em decorrência de procedimento fiscal previsto na Lei 2.805/77.

Convêm ponderar ainda que em razão da atual estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a reorganização é imprescindível, visto que a legislação tributária municipal está vigendo há mais de 40 (quarenta) anos.

Dessa forma, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e legitimidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017.

Sala das sessões, em 1º de Novembro de 2017.

AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO

PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES VICE - PRESIDENTE

JUAREZ VIETRA DE PAULA